



DEPARTAMENTO DE
MEIO AMBIENTE
DE TRAVESSEIRO

ALVARÁ DE LICENCIAMENTO PARA SERVIÇOS FLORESTAIS Nº 002/2023

O Município de Travesseiro/RS, inscrito no CNPJ sob o nº 94.706.124/0001-30, instituído pela Lei Estadual nº 9.596/92, através do **DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE (DMA)**, no uso de suas atribuições que lhe confere as Resoluções do CONSEMA nº 041/03, nº 05/98, nº 04/00 e nº 372/18, baseado na constituição Federal do Brasil, na Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, nas Leis Federais nº 6.766/79, nº 6.938/81 e 12.365/12, na Resolução do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA nº 237/97, nas Leis Estaduais nº 10.116/94 e nº 11.520/00, na Lei Municipal nº 722/06, e no **Processo Administrativo nº 760/2023**, expede a presente **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL** ao:

I – IDENTIFICAÇÃO:

EMPREENDEDOR: MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO – SEC. MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERV. URBANOS

CNPJ: 94.706.124/0001-30

ENDEREÇO: Rua 20 de Março, nº 337, Centro

MUNICÍPIO: Travesseiro/RS

CEP: 95.948-000

A promover a atividade de: MANEJO DA ARBORIZAÇÃO URBANA, ARBORETOS E ÁRVORES ISOLADAS

CODRAM: 10440-20

Localização: Rua Rainoldo Heineck, s/nº, Centro (acesso ao Cemitério Municipal e da Igreja Evangélica Assembléia de Deus)

Coordenadas Geográficas: 22 J - 397012 / 6758123

Porte: Único

Potencial poluidor: Baixo

II – CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES:

1. GERAIS:

1.1. A atividade será realizada na área do imóvel matriculado sob o nº 24.913 - Comarca de Arroio do Meio, sito à rua Rainoldo Heineck, Centro, Travesseiro/RS;

1.2. Deverá ser realizada inspeção prévia dos indivíduos a serem manejados, a fim de verificar a presença de ninhos, de tocas e de quaisquer animais sobre ou próximos aos exemplares arbóreos;

1.3. É proibida a utilização, a perseguição, a destruição, a caça ou a apanha de animais silvestres, de acordo com a Lei Federal 5.197/1967 (Dispõe sobre a proteção à fauna);

1.4. Quando existentes ou avistadas, deverão ser preservadas as espécies da fauna ameaçadas de extinção, criticamente em perigo, em perigo ou vulneráveis, listadas no Decreto Estadual nº 51.797/2014, ficando proibida a caça de animais da fauna silvestre, de acordo com o Decreto Federal nº 6514/2008, com exceção das espécies permitidas, nos locais regulamentados e nas épocas autorizadas;

1.5. Quando existentes, deverão ser preservados os locais de refúgio, de reprodução, de alimentação, e de dessedentação da fauna;

1.6. Havendo Áreas de Preservação Permanente – APP, é importante salientar que, a regra geral é a intocabilidade das mesmas, o que ocasiona restrições ao direito de uso e gozo do proprietário do imóvel que esteja inserido em APP. Nesse

sentido, **não** é permitida qualquer intervenção na área, salvo os casos de utilidade pública e/ou interesse social, e/ou baixo impacto, previstos no artigo 3º, VIII, IX, X, combinado com o artigo 8º da Lei Federal nº 12.651, de 25/05/2012, devidamente regradada em Licenciamento;

1.7. Para o manejo dos exemplares arbóreos deverão ser observadas as normas e as leis ambientais vigentes, de modo a preservar e a garantir o meio ambiente para as presentes e as futuras gerações, nos termos do artigo 225 da Constituição Federal de 1988;

1.8. Este documento está vinculado à exatidão das informações apresentadas pelo interessado, e não exime o proprietário e o requerente do cumprimento das exigências estabelecidas em disposições legais, regulamentares e normas técnicas aplicáveis ao caso.

2. ESPECÍFICAS

2.1. Fica autorizada a supressão de 02 árvores nativas, 01 louro pardo (*Cordia trichotoma*) e 01 canela (*Ocotea sp.*) e de 03 árvores exóticas, 01 bergamoteira (*Citrus sp.*) e 02 caquizeiros (*Diospyros kaki*);

2.2. Deverão ser adotadas medidas de controle de queda dos galhos durante os manejos, a fim de evitar danos à vegetação e às edificações do entorno;

2.3. Os equipamentos (motoserras) utilizados no manejo devem estar registrados junto ao IBAMA;

2.4. O local (serraria, madeireira) onde será beneficiada a madeira, deverá possuir registro junto à SEMA e cadastro técnico federal junto ao IBAMA;

2.5. O transporte de matéria-prima florestal resultante em toras ou lenha para comercialização deve ocorrer somente após emissão do DOF/IBAMA, que deverá ser requerido pelo requerente junto ao site do SINAFLO, mediante requerimento próprio e apresentação de cópia desta Licença;

2.6. Fica proibido a utilização de fogo e de processos químicos para todas as formas de intervenções na vegetação nativa, em qualquer fase de implantação da atividade, em conformidade com a legislação vigente;

2.7. Como medida obrigatória ao manejo de 02 exemplares arbóreos nativos, deverá ser realizado o plantio de 30 mudas de espécies nativas, conforme Instrução Normativa SEMA nº 001/2018;

2.8. O prazo para a Reposição Florestal Obrigatória é de 01 ano, ou seja, até o término desse prazo, ao Departamento do Meio Ambiente deverá ser apresentado croqui do local de plantio das mudas nativas, acompanhado de relatório fotográfico colorido e técnico;

2.9. Por um período de 04 anos, deverá ser apresentado, anualmente, até o mês de **julho**, a este Departamento de Meio Ambiente, relatório técnico e fotográfico colorido da situação na área de reposição florestal, com o número de mudas e situação atual das mesmas;

2.10. A efetivação do plantio será constatada através de vistoria, na qual será averiguado o cumprimento das condicionantes de acordo com os prazos e com as metas ora determinados, sendo que a quitação final do compromisso de plantio se dará após o 4º ano de manejo, e com plena garantia do estabelecimento das árvores.

Outrossim, informamos que a presente autorização não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

O presente documento tem validade de 90 (noventa) dias a contar da data de emissão.

Travesseiro/RS, 21 de junho de 2023.

CHRYSIAN ESTÊVAM QUINOT

Coordenador do DMA

Agente Administrativo

Eng.º Ambiental

CREA/RS 210292

GILMAR LUIZ SOUTHER

Prefeito Municipal